



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON



TERMO DE CONTRATO Nº. 12 /2019

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e de outro a empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Antônio Mariano e souza, nº. 752, bairro Ipiranga, Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Willian Lopes de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.975.588 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 07/2019, processo nº. 23102.007.501/2018-10, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis da **UNIRIO**, com fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as normas ambientais vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL
01	01	Serviço	Execução de serviços continuados de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as condições deste termo e das normas ambientais vigentes.	R\$5.049.489,60
	02	Serviço	Execução de serviços continuados de jardinagem, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as condições deste termo e das normas ambientais vigentes.	R\$223.284,60
TOTAL ANUAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 439.397,85 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

total anual de R\$ 5.272.774,20 (cinco milhões duzentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 108467

Elemento de Despesa: 339037

PI: V0000G0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

6.1.1. Nas eventuais prorrogações de contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição de renovação.

6.1.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de contrato, e, em caso de prorrogação, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei nº. 12.506/2011.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio, 23 de julho de 2019.

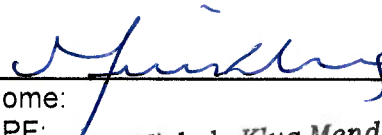


Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Willian Lopes de Aguiar
LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA..

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2)  _____
Nome:
CPF: Michele Klug Mendes
Matrícula: 217953
RG: 7052370
CPF: 004.395.690-44

EXTRATO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 70/2019

CONVENIENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) E UNIVERSIDADE DE OVIÉDO. Facilitar e promover a colaboração entre a UNIRIO e a Universidade de Oviédo, com o propósito de desenvolver, intercâmbio acadêmico de docentes, estudantes e pessoal Técnico Administrativo, projetos conjuntos de pesquisas, estâncias sabáticas, desenvolvimento conjunto e intercâmbio de matérias para o ensino e a pesquisa, organização de conferências, seminários e outras atividades similares e outras formas de colaboração em áreas de interesse comum. VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos a partir da assinatura. Data de assinatura: 28/06/2019. SIGNATÁRIOS: Reitor da UNIRIO, Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca e Reitor da Universidade de de Oviédo, Sr. Dr. Santiago Garcia Granda.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 154034

Processo: 23102007501201810.
PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 10565981000178. Contratado: LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis da UNIRIO. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/07/2019 a 22/07/2020. Valor Total: R\$5.272.774,20. Fonte: 8108000000 - 2019NE800318. Data de Assinatura: 23/07/2019.

(SICON - 24/07/2019) 154034-15255-2019NE800045

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 4/ 2019

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo discente do curso de mestrado em Ciência Política (23102.003848/2019-66) de acordo com a Resolução nº 4.773, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a implantação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - Mestrado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e conforme as Leis nº 7.853/1989 e 12.990/2014, a Resolução UNIRIO nº 5.103, de 21 de março de 2019, a Recomendação nº 07/2008 do Ministério Público Federal, o Ofício Circular nº 0489/2008/PR/CAPE, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e o Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, o Decreto 9.508/2018, a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, a Portaria SEGES/MPDG nº 4 de 06 de abril de 2018, a Ordem de Serviço nº 09 de 10 de julho de 2018, a Lei 9394/96, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e o Decreto nº 5.296 de 01 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, com a finalidade de preencher 15 (quinze) vagas por ordem de classificação dos aprovados para cursarem em 2020. Edital está disponível na íntegra no endereço <http://www2.unirio.br/unirio/propg/pos-graduacao-1/editais-publicos-de-selecao/selecao-de-turmas-para-2017/mestrado-academico>.

LUCIANA FERNANDES VEIGA
Coordenadora do PPGCP

EDITAL Nº 10 / 2019

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO / Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) - por acordo de Cooperação nº 05-00, de 28 de abril de 2011 entre UNIRIO e MAST - torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo discente do Curso de Doutorado em Museologia e Patrimônio (processo nº 23102.003937/2019-11), de acordo com as Resoluções nº 2.734, de 11 de maio de 2006, e nº 3.572, de 12 de abril de 2011, que dispõem sobre a implantação do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e de seu Curso de Doutorado; a Resolução UNIRIO nº 2.937, de 02 de julho de 2008; a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; a Recomendação nº 07/2008, do Ministério Público Federal; o Ofício Circular nº 0489/2008/PR/CAPE; o Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017; o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; a Portaria SEGES/MPDG nº 4 de 06 de abril de 2018, a Ordem de Serviço nº 09 de 10 de julho de 2018, a Lei 9394/96 e o Acordo de Cooperação entre a UNIRIO e o MAST nº 05-00, de 28 de abril de 2011, com a finalidade de preencher dez (10) vagas para a turma de 2020. Edital está disponível na íntegra no endereço <http://www.unirio.br/ppg-pmus>

HELENA CUNHA DE UZEDA
Coordenadora

EDITAL Nº 19 / 2019

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO / Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo discente do Curso de Mestrado em Museologia e Patrimônio (processo nº 23102.003938/2019-57), de acordo com as Resoluções nº 2.734, de 11 de maio de 2006, e nº 3.572, de 12 de abril de 2011, que dispõem sobre a implantação do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e de seu Curso de Doutorado; a Resolução UNIRIO nº 2.937, de 2 de julho de 2008; a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; a Recomendação nº 07/2008, do Ministério Público Federal; o Ofício Circular nº 0489/2008/PR/CAPE, o Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, a Portaria SEGES/MPDG nº 4 de 06 de abril de 2018, a Ordem de Serviço nº 09 de 10 de julho de 2018 e a Lei 9394/96 e do Acordo de Cooperação entre a UNIRIO e o MAST nº 05-00 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de preencher vinte (20) vagas para a turma de 2020. Edital está disponível na íntegra no endereço <http://www.unirio.br/ppg-pmus>

HELENA CUNHA DE UZEDA
Coordenadora do PPG-PMUS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154043

Número do Contrato: 6/2019.
Processo: 23117061578201868.
TOMADA DE PREÇOS Nº 175/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.CNPJ Contratado: 14733293000120. Contratado: ARL CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual de 12/11/2019 a 31/12/2019; prorrogar o prazo final de execução do serviço/obra de 08/07/2019 para 08/11/2019 e repactuar o cronograma físico-financeiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/11/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 19/07/2019.

(SICON - 24/07/2019) 154043-15260-2019NE800532

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154043

Número do Contrato: 25/2018.
Processo: 23117031895201850.
DISPENSA Nº 104/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.CNPJ Contratado: 02908313000178. Contratado: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & -TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. Objeto: Prorrogar a vigência contratual de 25/07/2019 a 25/07/2020; excluir o item 2.3 da cláusula segunda do contrato original e retificar o item 2.1 da cláusula segunda do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/07/2019 a 25/07/2020. Valor Total: R\$139.926,60. Fonte: 8108000000 - 2019NE801325. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 24/07/2019) 154043-15260-2019NE800532

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154043

Número do Contrato: 58/2018.
Processo: 23117072630201810.
CONVITE Nº 196/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.CNPJ Contratado: 14733293000120. Contratado: ARL CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual de 23/07/2019 a 03/11/2019, prorrogar o prazo final de execução do serviço/obra de 25/05/2019 para 03/08/2019, Suprimir serviços no valor de R\$ 1.797,60, acrescentar serviços no valor de R\$ 9.126,36 e repactuar o cronograma físico-financeiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/07/2019 a 03/11/2019. Valor Total: R\$7.328,76. Fonte: 8100000000 - 2018NE804435. Data de Assinatura: 23/07/2019.

(SICON - 24/07/2019) 154043-15260-2019NE800532

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154043

Número do Contrato: 24/2017.
Processo: 23117003576201773.
PREGÃO SISPP Nº 44/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.CNPJ Contratado: 07135006000115. Contratado: IMAGEM E PROJETO COMERCIO LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais (doze) meses, de 04/08/2019 a 04/08/2020, sem reajuste de preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/08/2019 a 04/08/2020. Valor Total: R\$534.100,00. Fonte: 8108000000 - 2019NE801577. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 24/07/2019) 154043-15260-2019NE800532

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 154043

Número do Contrato: 29/2015.
Processo: 23117002586201520.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.CNPJ Contratado: 10618016000116. Contratado: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA. - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, de 21/07/2019 a 21/07/2020, sem reajuste de preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/07/2019 a 21/07/2020. Valor Total: R\$147.726,76. Fonte: 8100000000 - 2018NE802106. Data de Assinatura: 17/07/2019.

(SICON - 24/07/2019) 154043-15260-2019NE800532

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 56/2019

O Pregoeiro faz saber a quem possa interessar que as empresas vencedoras são: ADONAI COMERCIO:ITEM:22,ALEXANDRE H.M.:ITEM:52,COMERCIAL MOREIRA:ITEMS:46,67,72,COMIGO COMERCIAL:ITEM:34,CONFIANCE COMERCIO:ITEMS:08,09,15,27,53,59,61,69,70,71,73,75,77,FARED COMERCIAL:ITEMS:26,49,50,68,FAST BIO COMERCIAL:ITEM:42,GERBA COMERCIO:ITEM:42,MULTIPLIER DISTRIBUIDORA:ITEMS:03,04,12,51,SANIGRAN LTDA:ITEMS:05,41,TY BORTHOLIN:ITEMS:58,74,76,VIDENTE CONSTRUÇÕES:ITEMS:06,31,40,47,54,55,56,VIVO LICITAÇÕES:ITEM:16,W&V COMERCIO:ITEMS:01,13,14,17,18,20,21,28,29,33,36,37,38,39,48,79,80,81,ITEMS NÃO COTADOS:43,57,64,ITEMS CANCELADOS:02,11,23,25,30,35,44,60,62,63,65,66,78.

JACQUELINE CRISTINA DA SILVA CORREA

(SIDE - 24/07/2019) 154043-15260-2019NE800532

A Imprensa Nacional
está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

